CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 08/05/2000
Servidor

PORTARIA Nº 513 / 2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade da marcação do ponto eletrônico e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal, especialmente a que lhe confere o art. 81, I, "h", "v", da Resolução Legislativa nº 351, de 30.10.96,

RESOLVE:

Art. 1º - É obrigatório, a partir desta data, sem exceção, o Sistema de Ponto Eletrônico para todos os servidores comissionados, efetivos e contratados.

Parágrafo Único – O servidor responsável pela elaboração da folha para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração dos servidores, observará, rigorosamente, as ocorrências relativas à frequência registrada pelo sistema mencionado no caput.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, em Paracatu (MG), aos três dias do mês de maio de dois mil.

VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ MACHADO ROCHA
Presidente

Câmara Municipal Paracatu-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicação (Art. 99, § 1º da LOMP)
Publicado através Quadro de avisos da Câmara e Prefeitura municipal de Paracatu em 03.05.2000.
SERVIDOR RESPONSÁVEL